

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES

RESOLUÇÃO CONJUNTA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO Nº 02/2011

Dispõe sobre o fluxo interinstitucional de procedimentos do sistema socioeducativo do Estado Espírito Santo para apreensão, aplicação de medida socioeducativa e encaminhamento de adolescentes em conflito com a lei aos Programas de Atendimento Socioeducativo.

Considerando os princípios e diretrizes da Doutrina da Proteção Integral, instituída por meio do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o direito ao devido processo legal dos adolescentes em conflito com a lei, previsto na Carta Magna e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o princípio da co-responsabilidade entre as Instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Considerando a necessidade de definição de procedimentos integrados entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SESP e o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado Espírito Santo – IASES, quanto ao encaminhamento de adolescentes aos Programas de Atendimento Socioeducativo;

Considerando a necessidade de organizar os procedimentos referentes à apuração, aplicação e execução das medidas socioeducativas, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando os compromissos assumidos pelos representantes do Sistema de Socioeducativo do Estado Espírito Santo, por meio do "Pacto para Aprimoramento do Atendimento Socioeducativo do Estado Espírito Santo e Cumprimento das Medidas Provisórias Decretadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos até 30 de setembro de 2011";

RESOLVEM:

INSTITUIR O FLUXO INTERINSTITUCIONAL DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO PARA APREENSÃO, APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E ENCAMINHAMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI AOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O procedimento para apuração de ato infracional e aplicação de medida socioeducativa está previsto na Lei Federal, nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Por meio desta resolução, os representantes da Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Poder Executivo assumem o compromisso para a viabilização dos meios necessários à correta aplicação do fluxo de procedimentos mencionados no artigo antecedente.

Art. 3º. Esta resolução visa reforçar as práticas e procedimentos estabelecidos em lei e, sobretudo, regulamentar aqueles em que não há disposição.

Art. 4º. Outra finalidade desta resolução é regularizar os procedimentos de inserção dos adolescentes nos Programas de Atendimento Socioeducativo, em especial nas Unidades de Internação, administradas pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado Espírito Santo – IASES.

CAPÍTULO II

DAS FASES PROCESSUAIS

SEÇÃO I

Da Fase Policial ou Investigatória

Art. 5º. A autoridade policial verificará se há hipótese de liberação imediata do adolescente, na forma do artigo 174 da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 6º. Não havendo hipótese de liberação do adolescente pela autoridade policial, o adolescente deverá ser apresentado imediatamente ao Ministério Público ou, sendo impossível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do artigo 175 da Lei Federal nº 8069/90.

Parágrafo único. Caberá à autoridade policial encaminhar cópia do auto de apreensão à autoridade judiciária e à Defensoria Pública, apenas para ciência.

SEÇÃO II

Da Fase Ministerial

Art. 7º. Caberá ao representante do Ministério Público realizar a oitiva informal do adolescente, no prazo do artigo antecedente.

Art. 8º. A partir da oitiva informal, o representante do Ministério Público verificará se é hipótese de arquivamento, remissão ou representação em Juízo do adolescente.

Parágrafo único. Na hipótese de representação do adolescente e havendo requisitos suficientes para a manutenção de sua custódia, o representante do Ministério Público deverá oferecer imediatamente a representação em juízo, o qual decidirá a decretação da internação provisória.

SEÇÃO III

Da Fase Judicial

SUBSEÇÃO I

Da Fase Judicial do Processo de Conhecimento

Art. 9º. A autoridade judiciária receberá a representação e designará audiência de apresentação, bem como decidirá sobre a internação provisória, na forma do artigo 108 da Lei Federal nº 8069/90.

Parágrafo único. O procedimento mencionado neste artigo deverá ser realizado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 10. Caso o juiz decida pela internação provisória do adolescente, este deverá ser encaminhado pela autoridade policial à Unidade de Internação Provisória da região, para fins de internação e atendimento socioeducativo específico, observada as exigências da Seção I do Capítulo III desta resolução.

Parágrafo único. Na Unidade de Internação Provisória, será elaborado o diagnóstico polidimensional do adolescente, bem como o respectivo Relatório Inicial de atendimento, que deverá ser submetido ao Sistema de Justiça, para apreciação e subsídio técnico à aplicação da medida mais adequada ao caso.

Art. 11. No caso de internação provisória do adolescente, o Juiz concluirá o procedimento de apuração de ato infracional no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme dispõe o artigo 183 da Lei Federal nº 8069/90.

§1º. Com a sentença o juiz decidirá pela absolvição do adolescente, com o arquivamento do feito ou pela aplicação de medida socioeducativa, dando início ao processo de execução da medida.

§2º. A aplicação de medida socioeducativa não estará condicionada à internação provisória do adolescente, todavia, devendo esta última somente ser decretada nas hipóteses do artigo 174, parte final, da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 12. Na hipótese de aplicação de medida socioeducativa, o juiz da comarca de origem deverá encaminhar cópia dos documentos elencados no artigo 13 à Central de Execuções de Medidas Socioeducativas – CEMESE, no prazo máximo e impreterível de 48 (quarenta e oito) horas, para início ao processo de execução das medidas socioeducativas que impliquem em restrição de liberdade do adolescente.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação de medida socioeducativa de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade serão observadas as exigências da Seção I do Capítulo III desta resolução.

SUBSEÇÃO II

Da Fase Judicial do Processo de Execução

Art. 13. Para instauração do processo judicial de execução das medidas socioeducativas mencionadas no §1º do artigo 12, deverão ser juntadas as seguintes peças:

I – documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;
II – as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:

- a) guia de internamento;
- b) cópia da representação;
- c) cópia da certidão de antecedentes;
- d) cópia da sentença ou acórdão;
- e) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

Art. 14. Autuadas as peças, a autoridade judiciária da Central de Execuções de Medidas Socioeducativas – CEMESE encaminhará, imediatamente, ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, detraído o prazo do artigo 12, cópia integral do expediente à Unidade de Internação Provisória onde o adolescente aguarda transferência.

§1º. O adolescente aguardará na Unidade de Internação Provisória o recebimento da guia de execução.

§2º. Com o recebimento da guia de execução, a Unidade de Internação Provisória procederá a transferência do adolescente ao respectivo Programa de Atendimento Socioeducativo.

§3º. O adolescente que receber medida socioeducativa não poderá permanecer na Unidade de Internação Provisória, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, na forma do caput deste artigo.

§4º. Na hipótese de não recebimento da guia de execução no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Unidade de Internação Provisória deverá, em primeiro dia útil subsequente, acionar a Defensoria Pública e o Ministério Público, para ciência dos fatos, solicitando a adoção de providências cabíveis para sanar a irregularidade quanto à permanência do adolescente na Unidade de Internação Provisória.

§5º. O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado Espírito Santo oficiará à (s) Corregedoria (s) do órgão competente (s) quando da ausência de providências de que tratam o parágrafo antecedente.

Art. 15. A Unidade de Internação encaminhará o Plano Individual de Atendimento (PIA) do socioeducando, às autoridades competentes do Sistema de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da aplicação da medida socioeducativa.

Art. 16. A autoridade judiciária homologará o Plano Individual de Atendimento (PIA) do socioeducando, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 17. A Unidade de Internação encaminhará relatório(s) avaliativo(s) periodicamente, em até 04 (quatro) meses, ao Sistema de Justiça, acerca de cada socioeducando, cabendo a sua avaliação, pelo Sistema de Justiça, no prazo máximo de 06 (seis) meses, em conformidade ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO DOS ADOLESCENTES NOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

SEÇÃO I

Da documentação necessária para ingresso de socioeducandos nos Programas de Atendimento Socioeducativo do IASES

SUBSEÇÃO I

Do Ingresso à Internação Provisória

Art. 18. O ingresso de adolescentes nas Unidades de Internação Provisória do IASES dar-se-á mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - Certidão de nascimento e/ou documento de identificação equivalente;
- II - Auto de apreensão em flagrante ou boletim de ocorrência circunstanciado;
- III - Nota de pleno e formal conhecimento de atribuição de ato infracional;
- IV - Ofício da delegacia de polícia, contendo a indicação da data da apreensão;
- V - Representação oferecida pelo Ministério Público;
- VI - Decisão judicial que decretou a internação provisória;
- VII - Laudo do exame de corpo de delito de lesões corporais ou protocolo de encaminhamento do exame realizado.

§1º. Na impossibilidade de confecção imediata do laudo, mencionado no inciso VII, a Unidade deverá lavrar um auto de constatação de lesões corporais, mediante assinatura de duas testemunhas da Unidade, assinatura do(s) condutor(s) e declaração do próprio adolescente.

§2º. Havendo lesões aparentes no adolescente no ato de ingresso na Unidade, caberá ao(s) condutor(s) encaminhá-lo imediatamente para atendimento médico e só será recebido na Unidade, mediante comprovante de atendimento.

§3º. Havendo constatação de lesões corporais, as autoridades do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e Ministério Público deverão ser cientificados oficialmente pela Unidade receptora.

SUBSEÇÃO II Da Internação

Art. 19. O ingresso de adolescentes nas Unidades de Internação do IASES dar-se-á mediante apresentação da documentação mencionada no artigo 15, acrescida de:

- I - sentença que decretou a medida socioeducativa de internação;
- II - guia de internação expedida pela Central de Execuções de Medidas Socioeducativas – CEMESE.

Parágrafo único. No caso de internação sanção, na forma do artigo 122, III, da Lei Federal nº 8069/90, observar-se-á a documentação prevista neste artigo, acrescida do termo e/ou ata da audiência de justificação.

SUBSEÇÃO III Da Semiliberdade

Art. 20. O ingresso de adolescentes na(s) Casa(s) de Semiliberdade do IASES dar-se-á mediante apresentação da documentação prevista no artigo 16 desta resolução.

SUBSEÇÃO IV Da Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 21. O ingresso de adolescentes nos Programas Municipais de Atendimento Socioeducativo dar-se-á mediante apresentação da seguinte documentação e/ou informações:

- I - certidão de nascimento e/ou documento de identificação equivalente;
- II - certidão quanto à existência de outro(s) procedimento(s) em face do adolescente;
- III - representação oferecida pelo Ministério Público;
- IV - relatório(s) avaliativo(s) da Unidade de Internação Provisória, caso o adolescente tenha sido acautelado provisoriamente;
- V - sentença que decretou a medida socioeducativa;
- VI - data e horário de início para comparecimento do adolescente ao Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 22. As equipes dos Programas de Atendimento Socioeducativo terão acesso aos autos dos procedimentos judiciais, para fins de colher cópia(s) dos expedientes para a execução do atendimento socioeducativo, na forma deste Capítulo.

SEÇÃO II Das Unidades de Atendimento do IASES

SUBSEÇÃO I Da identificação e localização das Unidades de Atendimento do IASES

Art. 23. São Unidades de Atendimento do IASES:

- I - Unidade de Internação Provisória Regional Norte;
- II - Unidade de Internação Regional Norte;
- III - Unidade de Internação Provisória Regional Sul;
- IV - Unidade de Internação Regional Sul;
- V - Unidade de Internação Provisória – UNIP I;
- VI - Unidade de Internação Provisória – UNIP II;
- VII - Unidade de Internação Regional Metropolitana;
- VIII - Unidade de Internação Socioeducativa – UNIS;
- IX - Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - CSE;
- X - Unidade Feminina de Internação – UFI

§1º. As Unidades de Atendimento identificadas nos incisos I e II estão localizadas no município de Linhares/ES, e atenderão os socioeducandos provenientes dos municípios da região norte, sejam eles: Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Colatina, Baixo Guandú, Marilândia, Linhares, Rio Bananal, Governador Lindemberg, Pancas, Alto Rio Novo, São Domingos do Norte, Sooretama, Aguiá Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Mantenedópolis, Barra de São Francisco, Nova Venécia, Jaguaré, São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário, Pinheiros, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha e Mucurici.

§2º. As Unidades de Atendimento identificadas nos incisos III e IV estão localizadas no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e abrangerão os municípios da região sul, sejam eles: Laranja da Terra, Itaguaçu, São Roque do Canaã, Santa Tereza, Itarana, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Afonso Cláudio, Domingos Martins, Brejetuba, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante, Conceição do Castelo, Ibatiba, Irupi, Iuna, Muniz Freire, Ibitirama, Divino São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Alegre, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte, Apiacá, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Atilio Vivacqua, Jerônimo Monteiro, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Vargem Alta, Rio Novo do Sul, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Iconha, Alfredo Chaves e Anchieta.

§3º. As Unidades de Atendimento mencionadas nos incisos V, VI, VIII e IX

Vitória (ES), Terça-feira, 14 de Junho de 2011

19

estão localizadas no município de Cariacica/ES e atenderão os socioeducandos provenientes dos municípios da região metropolitana, sejam eles: Vitória, Vila Velha, Cariacica, Guarapari, Viana, Fundão e Serra.

§4º. A Unidade de Atendimento identificada no inciso VII está localizada no município de Vila Velha/ES e atenderá os socioeducandos provenientes dos municípios da região metropolitana, sejam eles: Vitória, Vila Velha, Cariacica, Guarapari, Viana, Fundão e Serra.

§5º. A Unidade de Atendimento identificada no inciso X está localizada no município de Cariacica/ES e atenderá as socioeducandas provenientes dos municípios de todo o Estado.

Art. 24. O socioeducando poderá ser inserido em Unidade de Atendimento de região divergente daquela cujo município de sua respectiva residência está localizado, provisoriamente, desde que justificado pela Unidade de Atendimento, quando houver indícios suficientes de risco contra a sua integridade física.

Parágrafo único. A Unidade de Atendimento deverá informar, no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro) horas, às autoridades competentes do Sistema de Justiça acerca da incidência da hipótese deste artigo, com posterior homologação do Juízo competente acerca da transferência e permanência do socioeducando na Unidade.

SUBSEÇÃO II

Dos critérios para definição da Unidade de Atendimento

Art. 25. Os critérios para inserção de adolescentes na Unidade de Internação Provisória Norte são:

I – ser o socioeducando do sexo masculino;
II – ser o socioeducando proveniente de município da região norte;
III – ter recebido decretação de internação provisória;
IV – estar o socioeducando com a documentação completa, estabelecida no artigo 15 desta resolução.

Art. 26. Os critérios para inserção de adolescentes na Unidade de Internação Norte são:

I – ser o socioeducando do sexo masculino;
II – ser o socioeducando proveniente de município da região norte;
III – ter recebido medida socioeducativa de internação ou internação sanção;
IV – estar o socioeducando com a documentação completa, estabelecida no artigo 16 desta resolução.

Art. 27. Os critérios para inserção de adolescentes na Unidade de Internação Provisória Sul são:

I – ser o socioeducando do sexo masculino;
II – ser o socioeducando proveniente de município da região sul;
III – ter recebido decretação de internação provisória;
IV – estar o socioeducando com a documentação completa, estabelecida no artigo 15 desta resolução.

Art. 28. Os critérios para inserção de adolescentes na Unidade de Internação Sul são:

I – ser o socioeducando do sexo masculino;
II – ser o socioeducando proveniente de município da região sul;
III – ter recebido medida socioeducativa de internação ou internação sanção;
IV – estar o socioeducando com a documentação completa, estabelecida no artigo 16 desta resolução.

Art. 29. Os critérios para inserção de adolescentes nas Unidades de Internação Provisória – UNIP I e UNIP II são:

I – ser o socioeducando do sexo masculino;
II – ser o socioeducando proveniente de município da região metropolitana;
III – ter recebido decretação de internação provisória;
IV – estar o socioeducando com a documentação completa, estabelecida no artigo 15 desta resolução.

Art. 30. Os critérios para inserção de adolescentes na Unidade de Internação Regional Metropolitana serão:

I – ser o socioeducando do sexo masculino;
II – ser o socioeducando proveniente de município da região metropolitana;
III – ter o socioeducando idade entre 17 (dezessete) anos até completar 21 (vinte e um) anos;
III – ter recebido medida socioeducativa de internação ou internação sanção;

IV – estar o socioeducando com a documentação completa, estabelecida no artigo 16 desta resolução.

Art. 31. Os critérios para inserção de adolescentes na Unidade de Internação Socioeducativa - UNIS serão:

I – ser o socioeducando do sexo masculino;
II – ser o socioeducando proveniente de município da região metropolitana;
III – ter o socioeducando idade entre 12 (doze) anos até completar 17 (dezessete) anos;
IV – ter recebido medida socioeducativa de internação ou internação sanção;
V – estar o socioeducando com a documentação completa, estabelecida no artigo 16 desta resolução.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos neste artigo terão efetiva validade a partir do dia 30 (trinta) de setembro de 2011 (dois mil e onze), uma vez que a Unidade de Internação Socioeducativa – UNIS encontra-se em fase de descentralização e reordenamento.

Art. 32. Os critérios para inserção de adolescentes no Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - CSE serão:

I – ser o socioeducando do sexo masculino;
II – ser o socioeducando proveniente de município da região metropolitana;
III – ter o socioeducando idade entre 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos incompletos;
III – ter recebido medida socioeducativa de internação e internação sanção;
IV – estar o socioeducando com a documentação completa, estabelecida no artigo 16 desta resolução.

Art. 33. Os critérios para inserção de adolescentes na Unidade Feminina de Internação - UFI serão:

I – ser a socioeducando do sexo feminino;
II – ter recebido decretação de internação provisória ou medida socioeducativa de internação ou internação sanção;
IV – estar a socioeducanda com a documentação completa, estabelecida nos artigos 15 ou 16 desta resolução, respectivamente relativa à finalidade de atendimento da qual será inserida na Unidade.

SUBSEÇÃO III

Do procedimento de estudo de caso para definição da Unidade de Internação da Região Metropolitana

Art. 34. Em virtude da existência de mais de uma Unidade de Internação na Região Metropolitana, deverão ser observados e cumpridos os requisitos taxativos desta resolução para a definição da Unidade de Internação onde o socioeducando deverá ser inserido.

Art. 35. Quando o socioeducando atender os requisitos de mais de uma Unidade de Internação, a equipe técnica da Unidade de Internação Provisória onde o socioeducando estiver aguardando transferência deverá realizar estudo de caso, para avaliar qual das Unidades o socioeducando possa ser inserido.

Art. 36. Mediante avaliação da equipe técnica da Unidade de Internação Provisória, a equipe técnica da Unidade de Internação para qual o socioeducando tenha sido avaliado para inserção deverá ser acionada para estudo de caso conjunto e deliberação acerca do encaminhamento.

Parágrafo único. Havendo divergência entre as equipes técnicas da Unidade de Internação Provisória e da Unidade de Internação, no que tange à inserção do socioeducando, ambas as equipes deverão elaborar relatório circunstanciado sobre os respectivos posicionamentos e submeter à Diretoria Técnica do IASES, para avaliar e deliberar acerca do encaminhamento do socioeducando.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DOS SOCIOEDUCANDOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 37. O desligamento de quaisquer socioeducandos das Unidades de Atendimento do IASES somente será realizado mediante Alvará de Liberação expedido pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DAS VAGAS

Art. 38. A gestão das vagas das Unidades de Atendimento do IASES dar-se-á mediante articulação do IASES com o Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública).

Parágrafo único. O IASES informará mensalmente às autoridades do Sistema de Justiça, mediante relatório detalhado acerca da capacidade de vagas nas Unidades de Atendimento e o número de socioeducandos atendidos.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. As instituições são responsáveis pela implantação desta resolução.

Art. 40. Esta resolução entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Vitória-ES, 13 de junho de 2011.

Representantes do Poder Executivo

Ângelo Roncalli de Ramos Barros

Secretário de Estado da Justiça

Henrique Geaquinto Herkenhoff

Secretário de Estado de Segurança Pública

Representante do Poder Judiciário

Manoel Alves Rabelo

Presidente do Tribunal de Justiça

Representante do Ministério Público

Fernando Zardini Antônio

Procurador Geral de Justiça do Estado

Representante da Defensoria Pública

Gilmar Alves Batista

Defensor Público Geral

Representante do Instituto de Atendimento Socioeducativo - IASES

Silvana Gallina

Diretora Presidente

Representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD

Andre Luiz Moreira

Presidente do Conselho

Representante do Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SEASDH

Rodrigo Coelho do Carmo

Secretário de Estado da Secretaria

Protocolo 39622

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA O CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGO – REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA /ES - PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 003/2011. A AVALIAÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 17/06 NO CENTRO DE FORMAÇÃO, SITUADO A RUA LURDES DOS SANTOS Nº 108 - BAIRRO IBES - VILA VELHA - ES. TELEFONE DE CONTATO 3219-1058 OU 9816-9717.

**DATA: 17/06/2011
HORÁRIO: 09:00 HORAS**

INSCR.

001	EDSON LIBERATO COSTA
002	MARIZA CRISTINA DE MORAIS
010	ERIVELTON MARTINS FERREIRA
013	ROSANGELA MARIA DE SOUZA CRUZ
014	FABRICIA SILVA QUEIROZ SEPULCHRO
021	REJANE DA SILVA MENEZES
025	ANDRÉA TOZATO PEREGRINO
032	EDNEIDE PAULA RODRIGUES
034	ALECSANDRA MIRANDA DOS SANTOS CARMINATI
038	NILZA MEDEIROS LEITE GUIMARÃES
043	DANIELLE DOS REIS RIBEIRO
050	CLAUDIA ALVES SILVA
052	WESLEY PATRICK DE MELLO
053	TATIANE ROSA IGNÁCIO
054	WILLIANA BELMIRO WELLS
055	LUCELY GONÇALVES RUAS
062	ROSA MARIA DE SALES GUIMARÃES BARROS
067	VERA LÚCIA AVANCINI
072	SABRINE CECILIA BAZILIO DOS REIS
073	JEFERSON MARTINS ROSA
078	MARCIA QUERUBINO ALVES
090	CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA SALAZAR
109	ANA CRISTINA DE SOUSA ETIENE
110	DAIANE SANTOS LIMA
111	PATRÍCIA VALORINI GUAISTI
115	ELIENE SANTOS SILVA MACEDO
128	MARTYARA SEGRINI SOUZA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO
ANNA CRISTINA VIANA OMATI
VITÓRIA, 13 DE JUNHO DE 2011**

Protocolo 39561

**Instituto Estadual
de Proteção e Defesa
do Consumidor
- PROCON/ES -**

**Instrução de Serviço Nº. 071/
2011**

**Resumo de Contrato de Prestação
de Serviços nº. 007/2011.**

Processo: 49923560

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON-ES.

Contratada: VITÓRIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Do Objeto: Prestação de serviços de locação de espaço para realização de cursos com fornecimento de infra-estrutura e apoio logístico.

Do Valor do Contrato:

O valor global será de R\$ 24.986,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais).

Prazo/Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, sendo finalizado de acordo com a plena realização do evento contratado.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 14.422.0068.2821, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Plano Interno: 2821FI0099, Fonte de Recursos: 0272 e 4101, do orçamento do PROCON/ES para o exercício de 2011.

Vitória, 10 de Junho de 2011.

ANTONIO CALDAS BRITO

Diretor Presidente

Protocolo 39024

**Instrução de Serviço Nº.072/
2011**

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 004/2009**

Processo: 45197440

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/ES.

Contratado: ARAUJO RENTACAR LTDA - ME.

Objeto: O objeto do aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, a partir do dia 15 de junho de 2011.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem sem alterações.

Vitória, 13 de Junho de 2011.

ANTONIO CALDAS BRITO

Diretor Presidente

Protocolo 39452

**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº. 012/
2011**

Processo Procon nº: 53160568.

Contratante: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES.

Contratada: VAP COMÉRCIO DE ALIMENTOS - LTDA - ME - CNPJ: 11.701.530/0001-83.

Objeto: Fornecimento de um Jantar de Confraternização dos Participantes da 68ª Reunião do DPDC.

Valor estimado: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Projeto: 14.122.0800.2827 (Administração da Unidade);

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 (Material de Consumo - Gênero Alimentício);

Plano Interno: 2827FI0099

Fonte de Recursos: 0101(Recursos do Tesouro), do orçamento do Procon/ES para o exercício de 2011.

Vitória, 13 de Junho de 2011.

Antonio Caldas Brito

Diretor Presidente

Protocolo 39022

**SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS
- SEAMA -**

**Instituto Estadual de Meio
Ambiente e Recursos
Hídricos - IEMA -**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
- ONG Guarapari**

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 248, de 28 de junho de 2002, pelo presente Edital, torna público que será realizada Assembleia Geral na data de **29 de junho de 2011, das 18:00 às 20:00 horas**, no Hotel Aquário, localizada na Rua Onze, s/nº, Praia de Ubú, Anchieta, Espírito Santo, objetivando a escolha de representante titular e suplente para composição da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE UBÚ - CSU**, nos termos da condicionante nº. 47 da Licença Prévia - LP nº 056/11. Para tanto ficam CONVOCADOS:

I. 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente **para ocupar vaga como** "Entidade ambientalista não-governamental de Guarapari, legalmente constituída e cadastrada, ou em processo de cadastramento junto a SEAMA no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais, para o caso de entidade com atuação na área ambiental e/ou em recursos hídricos. A entidade interessada em participar da Assembleia deverá entregar, impreterivelmente, até o décimo dia útil posterior à publicação deste edital, no horário **das 09:00 às 17:00 horas**, junto à **Subgerência de Documentação e Apoio Técnico - SUD/ IEMA**, prédio I da sede do IEMA, sito à BR 262, Km 0, S/N- Jardim América - Cariacica - ES. CEP: 29140-500, o documento abaixo listado, para comprovar a regularidade da constituição, funcionamento e representação legal da entidade: